

LICITAÇÃO PELO RCE N° 61/2019

PROCESSO SEI N° 00462/2019

Submetidas as questões à consideração da Unidade Requisitante, esta manifestou-se nos seguintes termos:

1ª pergunta: Do Termo de Referência, Item 3.5. DATA CENTER MODULAR, PORTA:

a)-Entendemos que para atender a Certificação NBR 10.636 e estanqueidade da Sala Segura a porta devera ser construida com o mesmo material das paredes, teto e piso, e portanto devera ser fabricada e montada pelo fabricante da Sala Segura certificada.

Esta correto o nosso entendimento?

Resposta à 1ª pergunta - letra a: Não está correto o entendimento. O Edital e respectivo Termo de Referência contém as características mínimas da porta que deverão ser atendidas, podendo ser ou não do mesmo fabricante.

b)- Estando correto o nosso entendimento da pergunta anterior, deixa existir a exigencia do codigo Finame ou Cartão BDNS para o item PORTA CORTA FOGO, pois conforme visita tecnica no projeto não tem nenhuma necessidade de utilização de porta corta fogo em outras areas do novo Data Center.

Esta correto o nosso entendimento?

Resposta à 1ª pergunta - letra b: Não está correto o entendimento. Poderá ser indicado o código FINAME/Cartão BNDES exclusivo da “Porta Corta Fogo”, caso haja, ou do “Datacenter Modular”, caso essa faça parte do conjunto. Esclarecemos que o termo "Porta Corta Fogo" foi utilizado no Edital, e Termo de Referência, como sinônimo de "Porta do Datacenter".

2ª pergunta: Do Termo de Referência, Item 3.17 – SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCENDIO

a)- Devera ser executado um projeto especifico para instalação de Sistema de detecção e extinção de incendio automatic por gás FM200 para o Data Center”

Para o ambiente da Sala Segura/ Data Center, sera aceito um projeto especifico para instalação de Sistema de detecção e extinção de incendio automatico utilizando o fluido NOVEC 1230 do fabricante 3M que possui a mesma eficiencia do gás FM200, porem com a vantagem de ser considerado o melhor produto da categoria para preservação e proteção da natureza TI VERDE?

Resposta à 2ª pergunta: Esclarecemos que o gás FM200 é referência, sendo que produtos de iguais ou superiores serão aceitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 14/05/2019, às 16:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0068681** e o código CRC **F5C1ADA2**.

